

Módulo 4 de eLearning sobre o IVA

OPERAÇÕES Conclusões do curso

Este é um resumo prático com a informação mais importante do curso.

Este curso de eLearning tem por base a Legislação do IVA da UE em vigor desde 1.1.2020 (válido para a Diretiva IVA da UE, a Diretiva da UE relativa ao reembolso do IVA e o Regulamento da UE sobre Execução do IVA).

Este módulo faz parte de um curso mais alargado sobre o IVA que é constituído pelas seguintes unidades:

- Introdução
- Território
- Sujeito passivo
- **Operações**
- Localização das operações tributáveis
- Serviços Digitais e o Mini Balcão Único (MOSS)
- Facto gerador e base tributável
- Taxas
- Isenções
- Direito a deduzir
- Reembolso do IVA
- Obrigação

Neste curso, ficará a saber que tipo de operações são relevantes para o IVA. Isto responde à pergunta "Quais?"

1. Objetivos de aprendizagem

No final da formação, será capaz de:

- Definir os termos **transmissão de bens, aquisição intracomunitária de bens, prestação de serviços e importação de bens;**
- Entender que muito fica ao critério dos Estados-Membros quando se trata de estabelecer a linha entre a transmissão de bens e a prestação de serviços;
- Saber que a **transferência de uma empresa em funcionamento** não é sempre tratada como uma operação;
- Compreender o conceito de operações assimiladas.

2. Quais as operações que estão sujeitas a IVA?

Existem **quatro tipos de operações**: transmissão de bens, aquisição intracomunitária de bens, prestação de serviços e importação de bens.

Aplicam-se diferentes regras, dependendo do tipo de operação.

Terá de determinar a natureza de uma operação para saber onde ela deve ser tributada.

2.1. Transmissão de bens

A transmissão de bens refere-se a qualquer bem corpóreo sem **nenhuma prestação de serviço incluída** (Art. 14.º).

As operações que **incluem** bens e uma **prestação de serviços** são chamadas de **Transmissão de bens com prestação de serviços incluída**. É deixado ao critério de cada Estado-Membro decidir se a operação deve ser tratada como uma transmissão de bens ou como uma prestação de serviços. A estas operações, aplica-se:

- quer um tratamento obrigatório como transmissão de bens (exemplo: locação-venda, eletricidade, gás...),
- quer um tratamento facultativo como transmissão de bens (exemplo: prestação de serviços de construção).

2.2. Aquisição intracomunitária de bens

É uma aquisição dos direitos de **propriedade sobre bens móveis corpóreos** transportados de um Estado-Membro para outro. Neste caso, o imposto deve ser **pago pelo comprador às** Autoridades Tributárias no **Estado-Membro onde as mercadorias chegam**. Isso reflete o **princípio do destino**(Art. 20.º).

No entanto, **nem todas** as aquisições intracomunitárias **estão sujeitas ao IVA**.

Exemplo: uma transmissão de um navio utilizado para a navegação de alto mar por um construtor naval dinamarquês a uma empresa de ferries em Malta está isento de IVA (Art.148.º), e a aquisição intracomunitária do navio não está sujeita a IVA.

Uma operação que não é tributada como uma aquisição intracomunitária será, em vez disso, tributada no Estado-Membro do vendedor.

2.3. Prestação de serviços

A prestação de serviços é outra **operação que não constitui “transmissão de bens”**, quando se age para a realização ou não realização de algo (Art. 24.º).

Exemplo: serviço de cabeleireiro;

2.4. Importação de bens

"Importação de bens" significa a **entrada na Comunidade** de bens que não estão em livre prática, na aceção do Artigo 24.º do Tratado (Art. 30.º)

Note-se que isto também se aplicaria se as mercadorias viessem de um território terceiro que fizesse parte do território aduaneiro, mas não fizesse parte do território do IVA.

3. Casos especiais de operações

3.1. Transferência de uma empresa em funcionamento

A transferência de uma empresa nem sempre é tratada como uma transmissão de bens ou prestação de serviços.

Exemplo: em circunstâncias normais, **quando a transferência de uma empresa é considerada como uma transmissão de bens ou prestação de serviços:** "A" vende uma empresa a "B" por um preço líquido mais IVA. "A" paga às Autoridades Tributárias o IVA cobrado e "B" deduz o montante de IVA pago a "A".

Um Estado-Membro pode, neste caso, determinar, **na sua legislação nacional**, que a transferência de uma empresa (ou partes de uma empresa) **não será tratada como fornecimento de bens ou serviços** e, por conseguinte, não estará sujeita a IVA (Artigos 19.º e 29.º).

3.2. Operações assimiladas

As operações assimiladas são tratadas como operações a título oneroso e, por isso, **são abrangidas pelo âmbito de aplicação do IVA.**

- 1) **Afetação permanente** de um ativo da empresa (por ex., computador portátil de trabalho).
Quando uma empresa cessa a atividade, é compensada pela liquidação do imposto, visto o IVA ter sido deduzido quando o ativo foi comprado (Art. 16.º).
- 2) **Afetação temporária** de um ativo da empresa quando este é disponibilizado para atividade não empresarial por um período limitado (Art. 26.º, n.º 1, alínea a). Estamos perante uma prestação de serviços a título oneroso e, como tal, sujeita também ao IVA.
- 3) **Uma atividade a título gratuito** (por exemplo, quando um construtor trabalha no seu tempo livre a título gratuito) é também considerada uma prestação de serviços e, portanto, sujeita a IVA (Art. 26.º, n.º 1, alínea b).

Relativamente à afetação temporária de ativos empresariais a título gratuito, o Estado-Membro pode decidir não tributar.

3.3. Operações por intermediários ou agentes

As operações feitas por um intermediário também são um caso especial, pois podem ser tratadas de forma diferente, dependendo de como o intermediário atua.

Se um intermediário não estiver a agir em nome próprio e também **não fizer parte da cadeia de fornecimento**, a transmissão de bens é efetuada entre A e B e o intermediário **presta serviços** mediante uma comissão (Art. 14.º, n.º 2, alínea c).

Se ele estiver a agir em seu próprio nome, **faz parte da cadeia de fornecimentos**. A transmissão de bens ocorre entre A e o intermediário e, em seguida, entre o intermediário e B. Existe uma **transmissão de bens** e não uma prestação de serviços pelo intermediário (Art. 28.º).

O acesso a cursos não restritos de eLearning é disponibilizado através do sítio Web EUROPA: https://ec.europa.eu/taxation_customs/eu-training/general-overview_en.

Lembre-se de que este é um resumo rápido e prático com a informação mais importante do curso. Apenas se considera autêntica a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade ou obrigação em relação à formação.